

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL I

RAYSSA DE SALES FRANÇA

EDITH MARIA BARBOSA RAMOS

SABRINA DA SILVA GRACIANO CANOVAS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direitos sociais, seguridade e previdência social[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Sabrina da Silva Graciano Canovas, Edith Maria Barbosa Ramos, Rayssa de Sales Franca – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-257-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais 3. Previdência social. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL I

Apresentação

O XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, na Universidade Presbiteriana Mackenzie, em São Paulo/SP, com o tema “Os caminhos da internacionalização e o futuro do Direito”, foi a oportunidade para reflexão sobre os desafios que a integração global constitui no mundo.

É com grande satisfação que apresento este livro, fruto do trabalho de pesquisadores do curso de Direito de diversas universidades brasileiras no eixo Direitos Sociais, Seguridade e Previdência social. Os trabalhos apresentados tratam de temas inovadores, atuais e importantes, evidenciando uma abordagem interseccional.

Os pôsteres também trouxeram luz para problemas que transpassam o nível jurídico nacional e alcançam direitos transnacionais, e em seus resultados, apontaram soluções jurídicas para tornar a sociedade mais justa, solidária e equitativa. Os textos aqui reunidos buscam não apenas analisar normas e práticas jurídicas, mas também provocar reflexões sobre o papel do Estado e da comunidade na garantia desses direitos.

Este livro é resultado de esforço coletivo e da dedicação de pesquisadores que acreditam na força do conhecimento como instrumento de transformação. Cada artigo traz perspectivas únicas, enriquecendo o debate e ampliando a compreensão sobre questões que afetam diretamente a vida de milhões de brasileiros.

Como organizadora, espero que esta obra seja recebida como uma contribuição significativa para o estudo e a valorização dos direitos sociais. Que ela inspire novas pesquisas, diálogos e ações voltadas à promoção da dignidade e da cidadania.

ORGANIZADORES:

Mestre Rayssa De Sales França – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Doutora Edith Maria Barbosa Ramos - Universidade Federal do Maranhão, Brasil.

Mestre Sabrina da Silva Graciano Canovas - Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas

O DECRETO Nº 12.534/2025 COMO INSTRUMENTO DE RESTRIÇÃO DE DIREITOS: UMA ANÁLISE JURÍDICA À LUZ DO PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO AO RETROCESSO SOCIAL

Enzo Gabriel Barbosa Gaspar

Resumo

INTRODUÇÃO: A Constituição Federal de 1988 assegura, em seu art. 203, inciso V, pagamento de um salário-mínimo ao idoso e à pessoa com deficiência que não possuam meios próprios de subsistência. Esse dispositivo foi regulamentado pela Lei nº 8.742/1993, a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que estabeleceu como critério de elegibilidade ao Benefício de Prestação Continuada a renda familiar per capita inferior a um quarto do salário-mínimo, permitindo, todavia, exclusões da base de cálculo, visando preservar a efetividade da proteção social.

A exclusão dos valores provenientes de programas de transferência de renda era um dos mecanismos que viabilizavam o acesso ao benefício para famílias em situação de vulnerabilidade, cuja renda formal, embora aparentemente acima do limite legal, não representa sua real condição socioeconômica. Nessas situações, o acúmulo entre o BPC e os programas de transferência de renda não é um privilégio, mas uma necessidade para assegurar a própria sobrevivência do núcleo familiar.

Com a promulgação do Decreto nº 12.534/2025, esse cenário foi alterado, os valores recebidos a título de transferências passaram a compor a renda familiar computável, restringindo materialmente o alcance do BPC. Diante desse novo marco regulatório, impõe-se a análise crítica da sua compatibilidade com os princípios constitucionais, especialmente a vedação ao retrocesso social.

PROBLEMA DE PESQUISA: Ao revogar o dispositivo do Decreto nº 6.214/2007 que excluía os valores de programas de transferência de renda da base de cálculo, o Decreto nº 12.534/2025 passou a considerar tais valores como renda familiar, elevando artificialmente a renda per capita dos núcleos familiares e, com isso, restringindo o acesso ao BPC. A formal possibilidade de acumulação entre os benefícios permanece, mas seu efeito concreto é inviabilizado na prática para milhares de famílias que, sob o novo critério, passaram a ultrapassar o limite de renda per capita estabelecido, mesmo sem melhora real em sua condição socioeconômica.

Essa alteração, promovida por decreto, levanta sérias dúvidas quanto à sua compatibilidade com o princípio da vedação ao retrocesso social. Esse princípio, reconhecido pela doutrina e pela jurisprudência constitucional, impede o esvaziamento de direitos fundamentais já

implementados, especialmente quando voltados à proteção de populações vulneráveis. Ao reverter um entendimento consolidado que protegia o mínimo existencial, o Decreto nº 12.534/2025 revela-se como medida regressiva e cerceadora de direitos sociais, agravando a insegurança material de famílias que dependem da proteção estatal para garantir o mínimo necessário à vida.

OBJETIVOS: O presente trabalho tem como objetivo analisar criticamente os efeitos jurídicos e sociais do Decreto nº 12.534/2025 sobre o acesso ao Benefício de Prestação Continuada, especialmente no que tange à reinclusão dos valores oriundos de programas de transferência de renda no cálculo da renda familiar per capita. Busca-se demonstrar que tal alteração normativa, embora formalmente mantenha a possibilidade de acumulação entre os benefícios, na prática opera como mecanismo de restrição ao direito assistencial, inviabilizando o benefício a milhares de famílias que, mesmo em situação de vulnerabilidade, passam a ser consideradas economicamente aptas à autossustentação.

A pesquisa pretende ainda sustentar, com base em fundamentos constitucionais e doutrinários, que a nova regulamentação incorre em retrocesso social, ao esvaziar a proteção antes assegurada por meio de interpretação ampliativa e protetiva do critério de renda. Por fim, objetiva-se demonstrar a incompatibilidade material do decreto com o princípio da vedação ao retrocesso social, a partir de uma leitura sistêmica dos direitos fundamentais e da função da assistência social como pilar da seguridade social.

MÉTODO: A pesquisa adota abordagem qualitativa, de caráter teórico-dogmático, com base em método dedutivo. Parte-se da análise do texto constitucional, em especial do art. 203, inciso V, em correlação com os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção do mínimo existencial e da vedação ao retrocesso social, para examinar a compatibilidade material do Decreto abordado com o ordenamento jurídico vigente.

A investigação desenvolve-se a partir do exame crítico da evolução normativa do BPC, com destaque para a função da exclusão da renda oriunda dos programas de transferência de renda na preservação do acesso ao benefício por famílias em situação de extrema pobreza. Utilizam-se como base a jurisprudência constitucional relevante, especialmente os julgados que reconhecem a necessidade de interpretação protetiva da assistência social, bem como doutrina especializada nos limites materiais à atuação estatal na esfera dos direitos fundamentais sociais.

O percurso metodológico visa, portanto, identificar e demonstrar os efeitos restritivos concretos da nova regulamentação, a partir de uma leitura sistemática da legislação infraconstitucional à luz dos princípios constitucionais que informam o sistema de seguridade social.

RESULTADOS ALCANÇADOS: A análise realizada permitiu constatar que a revogação da exclusão dos programas de transferência de renda do cálculo da renda familiar, promovida pelo Decreto nº 12.534/2025, impôs um novo critério restritivo de acesso ao Benefício de Prestação Continuada, com impactos diretos sobre famílias em condição de extrema pobreza. Embora mantida formalmente a possibilidade de acumulação entre os benefícios, o decreto comprometeu, na prática, a viabilidade de sua coexistência, afetando núcleos familiares que dependem simultaneamente do BPC e do Bolsa Família para garantir o mínimo existencial.

Verificou-se que tal alteração não apenas contraria o espírito protetivo da legislação assistencial, como também configura retrocesso social, vedado pela ordem constitucional. A norma infralegal em questão inverte a lógica de inclusão que vinha sendo aplicada pela jurisprudência e pela regulamentação anterior, passando a operar como barreira normativa a direitos fundamentais, especialmente à dignidade da pessoa humana e à proteção da vida em condições minimamente dignas.

Palavras-chave: Benefício de Prestação Continuada, Retrocesso, Cômputo de Renda

Referências

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 out. 1988.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 8 dez. 1993.

BRASIL. Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007. Regulamenta o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 27 set. 2007.

BRASIL. Decreto nº 12.534, de 25 de junho de 2025. Altera o Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, que regulamenta o Benefício de Prestação Continuada. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 26 jun. 2025. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-12.534-de-25-de-junho-de-2025-558127194>. Acesso em: 10 jul. 2025.

PIOVESAN, F. Direitos humanos e o direito constitucional internacional. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

SARLET, I. W. A eficácia dos direitos fundamentais. 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 1.232/DF. Relator: Min. Marco Aurélio. Diário da Justiça, Brasília, DF, 26 set. 2003. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=1377346>. Acesso em: 2 jul. 2025.

BRASIL. Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais. Tema 187 – Representativo da controvérsia. Pedido de uniformização de interpretação de lei federal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 19 jun. 2015. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/cjf/noticias/2021/janeiro/tnu-firma-tese-sobre-renda-familiar-per-capita-para-concessao-do-bpc>. Acesso em: 6 jun. 2025.